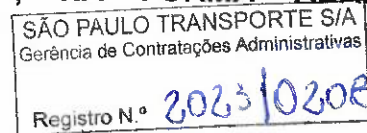


**CONTRATO Nº 2023/0208-01-00 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por sua Procuradora e por seu Diretor ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA.**, com sede na cidade de Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 756 - Conj. 2402 – Bloco 21, Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.078.030/0001-08, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/06/2023, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **010/2023**, do tipo menor preço, cuja contratação se dará sob o regime de empreitada por preço global, com a finalidade de aferir o perfil, hábitos e tempos de viagem com relação aos serviços prestados pelas concessionárias, vinculada ao Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2023/0208** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - **RILC**, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2023/0010340-6)**

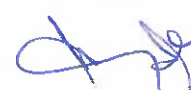
## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a realização da coleta de dados para a pesquisa de perfil, hábitos e tempos de viagem dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo - 2023, nos termos da legislação vigente e especificações do Anexo II – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1.** Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

**2.1.1.** Anexo II – Termo de Referência;



- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA** de 30 de maio de 2023;
- 2.1.3. Anexo IV - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.4. Anexo VI - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 30 de maio de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.
- 3.2. O prazo de execução é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
  - 3.2.1. Admite-se tolerância de 7 (sete) dias corridos para finalização dos trabalhos no caso de ocorrências de fatores supervenientes, desde que previamente informado à **SPTrans**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2023 da **SPTrans**", conforme Requisição de Compra – RC nº 28655.
  - 4.1.1. Para o exercício seguinte, fica condicionado à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, maio/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Para a execução do objeto Contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II – Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços consistem no levantamento do perfil do usuário, prospectando sobre fatores como hábitos de viagem, tempos de viagem e espera nos pontos e terminais, além de característica do domicílio, renda, cor, gênero, classe social e ocupação, dentre outros.
- 6.3. Os serviços especializados de coleta de dados presencial se darão em terminais, pontos de parada e, eventualmente, dentro dos veículos, junto a uma amostra definida de usuários habituais das linhas de ônibus da cidade de São Paulo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, maio/2023.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela **SPTrans**, em parcela única, conforme tabela a seguir, contendo o detalhamento dos Produtos entregues:

ETAPAS	ATIVIDADES/PRODUTOS	
Relatório 1	1.1	Planejamento geral (programação das atividades, cronograma geral de execução dos trabalhos).
	1.2	Planejamento do material para a coleta de dados e logística.
	1.3	Concepção e preparação do treinamento dos entrevistadores
Relatório 2	2.1	Pré-teste, com 60 (sessenta) entrevistas
	2.2	Relatório do pré-teste
	2.3	Banco de dados do pré-teste
	2.4	Aplicação das entrevistas
	2.5	Controle amostral
	2.6	Checagem dos dados
	2.7	Consistência das respostas
	2.8	Banco de Dados Final Consolidado

- 8.2. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal, após a aceitação da **SPTrans** das atividades/produtos apresentados.



- 8.3. O pagamento do valor total estará condicionado à entrega dos respectivos produtos atualizados e/ou corrigidos pela **CONTRATADA**, após aprovação pela **SPTrans**.
- 8.3.1. A **CONTRATADA** deverá manter todas as versões anteriores de arquivos, para permitir o controle das alterações e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o planejamento geral, atas de reuniões, manuais de utilização, bem como relatórios e bancos de dados.
- 8.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 8.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 8.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na **SPTrans**, por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar, fundos – Centro – São Paulo/SP.
- 8.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.



- 8.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 8.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.12. As Notas Fiscais/Faturas poderão ser enviadas para o e-mail do gestor do contrato.
- 8.13. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:  
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;  
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);  
Mês a que se refere à prestação de serviços;  
Número de registro do contrato e a data de sua assinatura;  
Objeto Contratual;  
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 8.14. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.15. A **CONTRATADA** deverá destacar na(s) Nota(s) Fisca(is)/Fatura(s) o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), bem como a respectiva base de cálculo.
- 8.15.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.15.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:

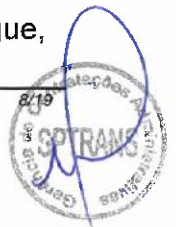
9.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

- 9.1.2. Garantir atendimento às especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.1.5. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 9.1.6. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 9.1.7. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 9.1.8. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
- 9.1.8.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 9.1.8.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 9.1.8.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.2.1. Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo à **CONTRATADA** integral responsabilidade pelas consequências das eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos, cometer, inclusive ambiental;
- 9.2.2. Executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do Anexo II – Termo de Referência;
- 9.2.3. A **CONTRATADA**, para a aplicação dos questionários, deverá realizar todas as etapas de desenvolvimento da coleta de dados, compreendendo:
- 9.2.3.1. Planejamento geral e cronograma dos trabalhos de coleta e envio à **SPTrans** para avaliação e aprovação;

- 9.2.3.2. Fornecimento de treinamento aos entrevistadores e equipes de campo, mediante acompanhamento da **SPTrans**;
  - 9.2.3.3. Garantir o uso de colete e de crachá de identificação pelos entrevistadores nos locais de coleta e a devida observação das regras de uso e de segurança dos terminais;
  - 9.2.3.4. Execução de um pré-teste de entrevistas, sujeito a acompanhamento por técnicos da **SPTrans**;
  - 9.2.3.5. Criação e envio de "Livro de Códigos" contendo todas as categorias de respostas das perguntas abertas;
  - 9.2.3.6. Montagem e mobilização das equipes de campo, conforme programação aprovada pela **SPTrans**, incluindo o treinamento dos pesquisadores;
  - 9.2.3.7. Escalação de todos os profissionais necessários à realização da coleta de dados;
  - 9.2.3.8. Supervisão dos trabalhos de campo, acompanhando a execução integral da coleta, de acordo com a programação aprovada;
  - 9.2.3.9. Realização da checagem de todo o material coletado, com verificação de sua consistência e
  - 9.2.3.10. Providenciar as possíveis correções ou reposições de questionários apontadas pela **SPTrans**.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **SPTrans** um canal de comunicação para contato direto com o Coordenador Técnico do Projeto para comunicações rápidas sobre alterações e imprevistos operacionais.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá proceder a conferência dos dados e a eventuais existências de lacunas. Os questionários incompletos ou inconsistentes serão devolvidos para complementação ou substituição, não sendo considerados para efeito de amostragem e de remuneração.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela substituição da mão de obra que não corresponder ao desempenho necessário para atender as atividades a ele(s) atribuídas, bem como disponibilizar outro profissional no caso de absenteísmo, mediante prévia aprovação da **SPTrans**.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá aplicar os questionários na quantidade pré-determinada no Termo de Referência, detalhando a programação de comum acordo com a **SPTrans**.
- 9.7. A **CONTRATADA** não possui autorização para utilizar ou repassar, parte ou integralmente, a nenhuma outra instituição os produtos oriundos da presente contratação.



- 9.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 9.9. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 9.10. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.11. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 9.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** os documentos a seguir relacionados, visando afastar a aplicabilidade da **Súmula 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho**:
- 9.12.1. Declaração Mensal de Comprovação da Regularidade de Encargos;
- 9.12.2. Relação Nominal dos Empregados, alocados neste contrato, com as atualizações ocorridas no período, em meio físico e eletrônico;
- 9.12.3. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante via internet;
- 9.12.4. Guia da Previdência Social – GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante via internet e Comprovante de Declaração à Previdência;
- 9.12.5. Relatórios do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIF – Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE; Relação de Tomadores/Obras FGTS/GFIP – RET, com respectivos resumos;
- 9.12.6. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada do Recibo de Entrega da RAIS - via internet, ou, caso a empresa não seja mais obrigada a enviar a declaração, a comprovação da entrega das informações equivalentes prestadas nos eventos periódicos do eSocial (folha de pagamento);
- 9.12.7. Os documentos constantes nos itens 9.12.1. a 9.12.5. deverão ser entregues, mensalmente, até o último dia útil do mês do pagamento.
- 9.12.8. O documento constante no item 9.12.6. deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil do mês de sua realização.





- 9.13. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 9.14. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 9.14.1. Efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**;
- 9.14.2. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;
- 9.14.3. Notificar a **CONTRATADA** sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a **SPTrans** o direito de ordenar a suspensão dos serviços.
- 9.14.4. O gerenciamento das atividades de coleta de dados será feito pela Assessoria de Pesquisa da Diretoria de Planejamento de Transporte da **SPTrans**, cabendo à essa:
- 9.14.4.1. Fornecer o modelo do questionário, a indicação das amostras e locais de coleta e orientações para acesso à plataforma digital onde os dados serão hospedados;
- 9.14.4.2. Aprovar o planejamento e cronograma dos trabalhos;
- 9.14.4.3. Prestar informações técnicas necessárias, treinamento do correto preenchimento do questionário e todos os esclarecimentos para realização da coleta de dados;
- 9.14.4.4. Fornecer manual de treinamento com explicações técnicas sobre as perguntas dos questionários;
- 9.14.4.5. Orientar sobre os padrões de coletes e crachás que os pesquisadores deverão portar nos locais de coleta bem como fornecer orientações sobre as regras de uso, de deslocamento e de segurança nos ambientes dos terminais.
- 9.14.4.6. Fornecer lista de consistências que serão aplicadas aos dados coletados;
- 9.14.4.7. Realizar inspeções e eventuais auditorias nos trabalhos;
- 9.14.4.8. Executar a fiscalização e apontar correções nos trabalhos contratados; e
- 9.14.4.9. Realizar, após avaliação, o aceite formal do trabalho, mediante a aprovação do banco de dados contendo as respostas dos usuários.

- 9.15. A empresa **CONTRATADA** não deverá utilizar nem reproduzir, transmitir, distribuir, comunicar, transferir ou difundir, em parte ou integralmente, os dados e os produtos oriundos da presente contratação a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, e deverá realizar a exclusão total dos dados após a emissão do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 11.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 10.2. A garantia será de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 10.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.3.1. Caução em dinheiro;
  - 10.3.2. Seguro-garantia;
  - 10.3.3. Fiança bancária.
- 10.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista na alínea "b" acima, o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 10.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 10.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
  - 10.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
  - 10.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

- 10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 10.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 10.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”.
- 10.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 10.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO**

- 11.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 11.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 11.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 11.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 11.1.2.

- 11.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 11.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 11.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 11.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.2.1. Entende-se como inexecução total do Contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 11.2.3. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente atualizado do contrato. Entende-se como inexecução parcial do contrato:
- 11.2.3.1. a suspensão, paralisação ou interrupção dos serviços objeto deste contrato, a partir do 11º dia até o 20º dia útil, contados do início do prazo fixado, sem a devida justificativa previamente aceita pela **SPTrans**.
- 11.2.4. Multa por **atraso**: 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela não entregue até o limite de 10 (dez) dias.
- 11.2.4.1. Após 10 (dez) dias de atraso poderá caracterizar-se inexecução parcial do objeto, com a aplicação da multa estabelecida.
- 11.2.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades ora descritas.
- 11.2.6. Multas aplicáveis, segundo grade de gravidade, às infrações abaixo previstas:

GRAU	VALOR DA MULTA	
01	0,05% por dia sobre o valor do contrato	
02	0,1% por dia sobre o valor do contrato	
03	0,2% por dia sobre o valor do contrato	
04	5% do valor do contrato	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir eventual situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por consequência de mau uso do equipamento ou local de trabalho.	03



02	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela <b>SPTrans</b> , ou substituir profissional sem a devida justificativa e prévia aprovação da <b>SPTrans</b> , aplicável para cada trabalhador.	01
03	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela <b>SPTrans</b> , por serviço.	02
04	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da <b>SPTrans</b> , por ocorrência.	02
05	Fraude por parte do entrevistador, aplicável por evento. Além da multa, deverá haver o descredenciamento do profissional e anulação de todos os questionários por ele preenchidos, que deverão ser refeitos e repostos pela <b>CONTRATADA</b> , às suas expensas	04

- 11.3.** As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 11.4.** Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.5.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 11.6.** Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 11.7.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;
- 11.7.2.** A alteração da pessoa da contratada, mediante:
- 11.7.2.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 11.7.2.2.** A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 11.7.3.** O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 11.7.4.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 11.7.5.** A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;



- 11.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 11.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 11.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 11.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 11.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 11.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 11.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 11.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

- 11.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 11.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - 11.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
  - 11.9.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.11. Caso ocorra rescisão do contrato por exclusiva culpada da **CONTRATADA**, arcará esta com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, e demais cominações legais.
- 11.12. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 11.12.1. Devolução da garantia;
  - 11.12.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - 11.12.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 11.13. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 11.13.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
  - 11.13.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
  - 11.13.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
  - 11.13.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 14.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Assessoria de Pesquisa (DT/SPA/APE).
- 14.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

### **SPTrans**

#### **São Paulo Transporte S/A**

Responsável pela gestão do Contrato: Sra. Christina Maria De Marchiori Borges

E-mail: [christina.borges@sptrans.com.br](mailto:christina.borges@sptrans.com.br)

Fiscal Técnico: Sr. Paulo Alberto Bossi

E-mail: [paulo.bossi@sptrans.com.br](mailto:paulo.bossi@sptrans.com.br)

Fiscal Administrativo: Fabiana Arcanjo do Carmo

E-mail: [fabiana.carmo@sptrans.com.br](mailto:fabiana.carmo@sptrans.com.br)

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 4º andar/meio – Centro – São Paulo - SP

### **CONTRATADA**

#### **Instituto Consulting do Brasil – Inteligência em Pesquisa Ltda.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sra. Raquel Santos Campos

e-mail: [adm@consultingdobrasil.com.br](mailto:adm@consultingdobrasil.com.br)/[raquel@uol.com.br](mailto:raquel@uol.com.br)

Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 756 – Conj. 2402 – Bloco 21 – Boqueirão – Santos – SP – CEP: 11045-002

- 14.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 14.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.



- 14.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 14.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 14.3 deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA**

- 15.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada; ou
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.
- 16.2. A **SPTrans** deverá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

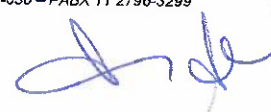
- 17.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

- 18.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

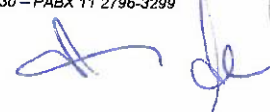
#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios



de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 19.2.** A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e atualizações.
- 19.3.** Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:  
e-mail: [ouvidoria@sptrans.com.br](mailto:ouvidoria@sptrans.com.br)  
telefone: 3396-7853  
correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:  
Comitê de Conduta da **SPTrans**  
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)
- 19.4.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 19.5.** Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 19.6.** Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 19.7.** A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 19.8.** As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 19.7. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.



19.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 19 JUN. 2023

**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**  
"SPTRANS"

[Redacted]  
JEANETE DE LAZARE LAGINHAS  
Procuradora  
[Redacted]

[Redacted]  
VALDEMAR GOMES DE MELO  
Diretor de Planejamento de Transporte  
[Redacted]

**INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA.**  
"CONTRATADA"

RAQUEL SANTOS CAMPOS: [Redacted]  
Assinado de forma digital por RAQUEL SANTOS CAMPOS  
Dados: 2023.06.19 17:09:11 -03'00'  
RAQUEL SANTOS CAMPOS  
Sócia Proprietária  
[Redacted]

Testem  
1ª [Redacted]  
Nome: Telma Ricardo da Silva  
CPF: [Redacted]

2ª [Redacted]  
Nome: Sônia Cunha  
CPF: [Redacted]

CONTRATO registrado na  
Gerência de Contratações Administrativas da  
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em  
19/06/23 sob n.º 2023/02080100

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2023**

### **1. APRESENTAÇÃO**

A prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de São Paulo é outorgada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT mediante concessão de lotes de serviços, que serão detalhados mais à frente neste Termo.

A SPTrans é contratada da SMT para fazer a gestão dos serviços de transporte, sendo sua responsabilidade aplicar, anualmente, pesquisas junto aos usuários e ao público em geral, para conhecer comportamentos, características de hábitos de viagem, perfil sociodemográfico e nível de satisfação com os serviços oferecidos.

A Pesquisa sobre o Perfil, Hábitos e Tempos de Viagem do usuário consiste no levantamento do perfil do usuário, prospectando sobre fatores como hábitos de viagem, tempos de viagem e espera nos pontos e terminais, além de característica do domicílio, renda, cor, gênero, classe social e ocupação, dentre outros.

Os resultados da pesquisa, associados a outros indicadores secundários, permitem à SPTrans efetuar ajustes e melhorias tanto na gestão como na prestação dos serviços pelas operadoras, de forma a garantir a mobilidade e a elevar a qualidade do transporte oferecido aos usuários, bem como, conhecer melhor seu público-alvo por meio de uma análise detalhada de seus indicadores.

### **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Prestação de serviços especializados de coleta de dados presencial em terminais, pontos de parada e, eventualmente, dentro dos veículos, junto a uma amostra definida de usuários habituais das linhas de ônibus da cidade de São Paulo. A pesquisa tem por finalidade aferir o perfil, hábitos e tempos de viagem destes com relação aos serviços prestados pelas concessionárias do Grupo Estrutural, Grupo Local de Articulação Regional e Grupo Local de Distribuição, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### **3. EQUIPE TÉCNICA**

A empresa a ser CONTRATADA deverá manter equipe técnica

qualificada e em quantidade adequada para a execução de todas as etapas da coleta de dados, composta por:

**Coordenador técnico**

Responsável pela montagem do planejamento, cronogramas de trabalho e pelo treinamento dos entrevistadores, bem como pela equipe e por todas as atividades técnicas e administrativas a serem executadas na coleta de dados da Pesquisa.

**Chefe de Qualidade**

Responsável pela checagem e consistência dos dados levantados em campo, dos trabalhos dos verificadores e dos supervisores de campo.

**Analista Técnico**

Responsável pelo acompanhamento e garantia da consistência física e lógica dos dados, bem como pela eventual retificação de informações e pela solução de problemas de armazenamento, conexão e de transmissão segura dos dados coletados.

**Supervisor de Coleta**

Responsável por todas as atividades de coleta, dando suporte e atuando como apoio, organização e facilitador dos trabalhos dos entrevistadores. Deverá haver supervisores *full-time* (em tempo concomitante) acompanhando as atividades dos entrevistadores, na proporção, mínima, de 1 (um) supervisor para cada 8 (oito) entrevistadores/turno.

**Verificador/Codificador**

Responsável pela fidedignidade e consistência dos dados coletados nas entrevistas e pela checagem do material coletado.

**Entrevistador**

Responsável pela aplicação das entrevistas em dispositivos eletrônicos junto aos usuários, nos quais serão registradas as respostas apontadas pelos entrevistados.

O coordenador técnico da equipe técnica de pesquisa deverá pertencer ao quadro permanente de pessoal da empresa a ser CONTRATADA. Os demais profissionais alocados na

contratação não necessitam ter vínculo empregatício permanente com a empresa a ser CONTRATADA, mas não podem ser estagiários.

A CONTRATADA somente poderá alterar a Equipe Técnica inicialmente estabelecida mediante prévia consulta e aprovação da SPTrans

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

##### **4.1 Aspectos Metodológicos**

A coleta de dados com aplicação de questionários constitui-se em procedimentos que utilizam técnicas consagradas em estudos de natureza quantitativa.

###### **4.1.1 Os registros**

O advento de coletores eletrônicos de dados substitui o questionário de papel, pois dispensam as etapas de transposição dos questionários, de codificação, de digitação das respostas e a da conferência, disponibilizando rapidamente os dados em suporte eletrônico para o processamento.

Os coletores eletrônicos e a sua conexão em redes 4G permitem que os dados coletados possam ser encaminhados em tempo real para o banco de dados em plataforma específica. Os coletores deverão estar georeferenciados para garantir o posicionamento correto dos locais pré-estabelecidos para coleta.

##### **4.2 Universo em estudo**

O universo do nosso estudo é constituído pelos usuários do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros da cidade de São Paulo.

##### **4.3 Amostra**

4.3.1 Amostra total será de 1.200 (um mil e duzentos) questionários, que deverão ser aplicados conforme indicado em amostra composta por usuários habituais.

4.3.2 A aplicação dos questionários deverá obedecer ainda às seguintes prescrições:

- a) Controle da amostra entre usuários dos grupos operacionais.
- b) Controle da amostra por linhas específicas e terminais de ônibus;
- c) Controle da amostra por sexo e faixa etária dos entrevistados;

d) Distribuição da amostra pelos dias úteis da semana e

e) Distribuição da amostra em horários de pico.

Os terminais, as linhas de ônibus, as cotas por sexo e idade serão informados por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

## 5. ÁREA DE APLICAÇÃO

As entrevistas serão aplicadas junto a usuários habituais em terminais, em veículos e, eventualmente, em pontos de parada.

- Usuários habituais: são aqueles que utilizam as linhas municipais por, no mínimo, dois dias úteis por semana.
- Usuários não habituais: são aqueles que fazem uso das linhas municipais de maneira esporádica, menos de dois dias úteis por semana.

Os terminais se constituem em importantes equipamentos de transferência do sistema e são pontos de conexão entre linhas, oferecendo ao usuário uma grande flexibilidade de destinos. Existem dois tipos básicos de terminais: os terminais da SPTrans e, em menor número, aqueles que são anexos a estações do Metrô.

Abaixo, segue relação de terminais exclusivos de ônibus.

**Tabela 1 – Terminais da SPTrans**

	TERMINAL	LOCALIZAÇÃO
1	Term. A.E. Carvalho	Av. Águia de Haia / Av. Imperador
2	Term. Água Espriada	Av. Chucri Zaidan / Av. Jornalista Roberto Marinho
3	Term. Amaral Gurgel	Ac. A Rua Ana Cintra / Pça. Alfredo Paulino
4	Term. Aricanduva	Av. Aricanduva / R. Cel. Rodovalho
5	Term. Bandeira	Av. Nove de Julho / Av. Vinte e Três de Maio
6	Term. Campo Limpo	Est. Do Campo limpo / R. Campina Grande
7	Term. Capelinha	Est. De Itapecerica / R. São José
8	Term. Vila Carrão	Av. Rio das Pedras / Av. João XXIII
9	Term. Casa Verde	Av. Eng. Caetano Álvares / R. Barra do Mendes
10	Term. Cid. Tiradentes	Av. Metalúrgicos / Av. Naylor de Oliveira
11	Term. Grajaú	R. Giovanni Bononcini / Av. Da. Belmira Marin
12	Term. Guarapiranga	Est. Do M'Boi Mirim / R. Theodolino Pereira de Almeida
13	Term. Itaquera	Av. Itaquera
14	Term. Jardim Ângela	Est. Do M'Boi Mirim / R. Ribas do Rio Pardo
15	Term. Jardim Britânia	Av. Pierre Renoir / R. Leopoldo de Passos Lima



16	Term. João Dias	Av. João Dias / Av. Maria Coelho Aguiar
17	Term. Lapa	R. Guaicurus / Ac. A Rua John Harisson
18	Term Mercado	Av. do Estado/ Pq. Dom Pedro II
19	Term. Parelheiros	Estr. da Colônia / R. Gentil Schunk Roschel
20	Term. Parque D. Pedro II	Av. do Estado/ Pq. Dom Pedro II
21	Term. Penha	R. Gabriela Mistral / Av. Cangaíba
22	Term. Pinheiros	R. Capri / R. Sumidouro
23	Term. Pirituba	Vd. Raimundo Pereira de Magalhães / Av. Dr. Felipe pinel
24	Term. Princesa Isabel	Av. Rio Branco / Pça. Princesa Isabel
25	Term. Sacomã	Pça. Altemar Dutra / R. Bom Pastor
26	Term. Santo Amaro	R. Pe. José Maria / R. Jurci Soares Sebastião
27	Term. São Miguel	R. Idioma Esperanto / Pça. Amador de Avelar
28	Term. Sapopemba	Av.Sapopemba / R. Correa João Penteado
29	Term. Varginha	Av. Paulo Guilguer Reimberg / Av. Sem. Teotônio Vilela
30	Term Vila Nova Cachoeirinha	Av. Inajar de Souza / R. Itaberaba
31	Term. Vila Prudente	Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Mello / R. Trocari

## 6. MEDIÇÃO DE ATITUDES E ESCALAS UTILIZADAS

Algumas informações relativas aos usuários serão medidas por meio de escalas de propriedades numéricas. Dentre essas informações, destacam-se as atitudes, que basicamente, representam uma predisposição para um comportamento em relação a um produto, serviço, fato ou situação e a sua formação é resultante de aspectos racionais, emocionais e de suas experiências e vivências socioculturais.

A medição de atitudes é complexa, pois elas existem somente na mente das pessoas, não sendo diretamente observáveis e, de acordo com o que se deseja medir, haverá um tipo de escala mais apropriado. Há a necessidade de se utilizar técnicas de investigação, muitas das quais estão baseadas na sociologia e na psicologia, a partir da emissão da opinião dos indivíduos, ou seja, da declaração dos entrevistados.

As principais escalas de atitudes obtidas por autorrelato e utilizadas na presente pesquisa são: a escala de Thurstone e Likert (concordância), escala diferencial semântico (satisfação), escalas Stapel e de Alpert (classificação e ordenação).

## 7. QUESTIONÁRIO

O questionário é de tipo estruturado, e deverá conter em torno de 70 (setenta) perguntas preenchíveis, do tipo fechadas. Entendam-se perguntas *fechadas* como sendo aquelas que “apresentam alternativas pré-estabelecidas, permitindo que o usuário escolha a que melhor representa ou mais se aproxime da sua opinião”. Além destas, também poderão constar no questionário, aproximadamente, 3 (três) perguntas abertas.

## 8. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### 8.1 Obrigações da Contratante

O gerenciamento das atividades de coleta de dados será feito pela Assessoria de Pesquisa da Diretoria de Planejamento de Transporte da SPTrans, cabendo à essa:

- a) Fornecer o modelo do questionário, a indicação das amostras e locais de coleta e orientações para acesso à plataforma digital onde os dados serão hospedados;
- b) Aprovar o planejamento e cronograma dos trabalhos;
- c) Prestar informações técnicas necessárias, treinamento do correto preenchimento do questionário e todos os esclarecimentos para realização da coleta de dados;
- d) Fornecer manual de treinamento com explicações técnicas sobre as perguntas dos questionários;
- e) Orientar sobre os padrões de coletes e crachás que os pesquisadores deverão portar nos locais de coleta bem como fornecer orientações sobre as regras de uso, de deslocamento e de segurança nos ambientes dos terminais.
- f) Fornecer lista de consistências que serão aplicadas aos dados coletados;
- g) Realizar inspeções e eventuais auditorias nos trabalhos;
- h) Executar a fiscalização e apontar correções nos trabalhos contratados e

- i) Realizar, após avaliação, o aceite formal do trabalho, mediante a aprovação do banco de dados contendo as respostas dos usuários.

## 8.2 Obrigações da Contratada

A empresa contratada para a aplicação dos questionários deverá realizar todas as etapas de desenvolvimento da coleta de dados, compreendendo:

- a) Planejamento geral e cronograma dos trabalhos de coleta e envio à SPTrans para avaliação e aprovação;
- b) Fornecimento de treinamento aos entrevistadores e equipes de campo, mediante acompanhamento da SPTrans;
- c) Garantir o uso de colete e de crachá de identificação pelos entrevistadores nos locais de coleta e a devida observação das regras de uso e de segurança dos terminais;
- d) Execução de um pré-teste de entrevistas, sujeito a acompanhamento por técnicos da SPTrans;
- e) Criação e envio de “Livro de Códigos” contendo todas as categorias de respostas das perguntas abertas;
- f) Montagem e mobilização das equipes de campo, conforme programação aprovada pela SPTrans, incluindo o treinamento dos pesquisadores;
- g) Escalação de todos os profissionais necessários à realização da coleta de dados;
- h) Supervisão dos trabalhos de campo, acompanhando a execução integral da coleta, de acordo com a programação aprovada;
- i) Realização da checagem de todo o material coletado, com verificação de sua consistência e
- j) Providenciar as possíveis correções ou reposições de questionários apontadas pela SPTrans.

**8.2.1** A empresa contratada deverá disponibilizar à SPTrans um canal de comunicação para contato direto com o Coordenador Técnico do Projeto para comunicações rápidas sobre alterações e imprevistos operacionais.

**8.2.2** A empresa CONTRATADA deverá proceder a conferência dos dados e a eventuais existências de lacunas. Os questionários incompletos ou inconsistentes serão devolvidos para complementação ou substituição, não sendo considerados para efeito de amostragem e de remuneração.

**8.2.3** As respostas dos usuários às perguntas formuladas nos questionários deverão ser transmitidas eletronicamente à SPTrans após checagem e verificação de consistência, quando da conclusão de toda a coleta de dados para o aceite dos trabalhos, estando formatados de maneira codificada em Banco de Dados.

### **8.3 Produtos a serem entregues**

Constituem produtos a serem entregues pela contratada à contratante os seguintes itens especificados:

- a) Planejamento demonstrativo das etapas de execução dos trabalhos;
- b) Cronograma de Trabalho conforme as etapas e previsões de produção; Pré-teste de entrevistas, contando com, ao menos, 60 (sessenta) entrevistas, ou seja, 5% (cinco) do total geral previsto. Entrevistas do pré-teste validadas pela SPTrans como aproveitáveis poderão ser deduzidas do montante global;
- c) Relatório quantitativo sobre produção e ocorrências do pré-teste;
- d) Banco de dados final, em duas versões, uma contendo as respostas em notação codificada e outro em notação literal. Todos os arquivos eletrônicos deverão ser em formato XLS ou XLSX;
- e) Banco de dados final, em duas versões, uma contendo as respostas em notação codificada e outro em notação literal. Todos os arquivos eletrônicos deverão ser em formato XLS ou XLSX;
- f) Relatório final consolidado, abrangendo o total da produção, relatando os quantitativos de entrevistas realizadas por locais de coleta e respectivas cotas, bem como, descrevendo eventuais ocorrências de campo que por ventura tenham acarretado atraso ou impedimento de realização de entrevistas.

### **8.4 Relatórios**

A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios correspondentes às atividades associadas à execução da pesquisa, conforme distribuição na Tabela 2, abaixo:



**Tabela 2 – Relatórios de Atividades e Produtos**

Relatório	Atividades/Produtos	
Relatório 1	1.1	Planejamento geral (programação das atividades, cronograma geral de execução dos trabalhos).
	1.2	Planejamento do material para a coleta de dados e logística.
	1.3	Concepção e preparação do treinamento dos entrevistadores
Relatório 2	2.1	Pré-teste, com 60 (sessenta) entrevistas*
	2.2	Relatório do pré-teste
	2.3	Banco de dados do pré-teste
	2.4	Aplicação das entrevistas
	2.5	Controle amostral
	2.6	Checagem dos dados
	2.7	Consistência das respostas
	2.8	Banco de Dados Final Consolidado

Nota: \* entrevistas do pré-teste aceitas pela Contratante como válidas e aproveitáveis poderão ser deduzidas do total geral de 1.200 (um mil e duzentas).

## 9. PRIVACIDADE E CONFIDENCIALIDADE

A empresa CONTRATADA não possui autorização para utilizar ou repassar, parte ou integralmente, a nenhuma outra instituição os produtos oriundos da presente contratação, em conformidade à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº13.709/18, devendo, ainda, ao término do contrato realizar a exclusão total dos dados.

Os profissionais contratados da empresa para a coleta de dados deverão assinar termos de confidencialidade em que garantem manter o sigilo e não divulgação dos dados, sob nenhuma hipótese, em momento oportuno durante e posteriormente ao processo de contratação.

## 10. ÁREA GESTORA DO CONTRATO

A área gestora do contrato, por parte da SPTrans será a Assessoria de Pesquisa da Superintendência de Planejamento Estrutural e Avaliação de

Transporte - DT/SPA/APE, em conformidade com as condições usuais da SPTrans.

## 11. PRAZOS

- a) O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC
- b) O prazo para realização dos trabalhos é de 20 (vinte) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço pela área gestora do contrato.
- c) Admite-se tolerância de 7 (sete) dias corridos para finalização dos trabalhos no caso de ocorrências de fatores supervenientes, desde que previamente informado à SPTrans.

## 12. PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceite das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança) na SPTrans, por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco a ser indicado pela SPTrans.

12.2 O pagamento do valor total estará condicionado à entrega dos respectivos produtos atualizados e/ou corrigidos pela CONTRATADA, após aprovação pela SPTrans. A CONTRATADA deverá manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações e garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, etc.

A handwritten signature in blue ink is positioned to the left of a circular stamp. The stamp is also in blue ink and contains the text 'SPTRANS' in the center, with 'Gestão de Contratação' written around the perimeter.

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE QUANTIDADES**  
**E PREÇOS**



LICITAÇÃO Nº 010/2023

**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2023
----------------	--

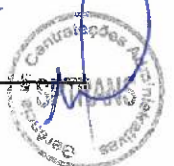
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ENTREVISTAS	VALOR GLOBAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO.	GLOBAL	1.200	R\$ 94.800,00
<b>EXTENSO:</b> Noventa e quatro mil e oitocentos reais				
<b>PROPONENTE:</b> RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA CNPJ: 12.078.030/0001-08 Endereço: Av. Conselheiro Nébias, 756 – Conj. 2402 – Bloco 21 – CEP: 11.045-002 - Boqueirão – Santos/SP Telefone e fax: (15) 3227-5575 (15) 99190-5171 - E-mail: <a href="mailto:adm@consultingdobrasil.com.br">adm@consultingdobrasil.com.br</a>				
<b>RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPONENTE):</b> Raquel Santos Campos CARGO: Sócia- Proprietária TELEFONE: 15 32275575-15 991905171				


**RAQUEL SANTOS CAMPOS:**  
Assinado de forma digital por RAQUEL SANTOS CAMPOS  
Dados: 2023.05.30 08:34:29 -03'00'



**ANEXO IV**  
**CRITÉRIO DE PREÇO E**  
**MEDIÇÃO**



**LICITAÇÃO Nº 010/2023****ANEXO IV – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2023**

**SERVIÇOS:**

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SISTEMA COLETIVO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS DE SÃO PAULO.

**UNIDADE:** Global

Trata-se da Prestação de serviços especializados de coleta de dados presencial em terminais, pontos de parada e, eventualmente, dentro dos veículos, junto a uma amostra definida de usuários habituais das linhas de ônibus da cidade de São Paulo, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e/ou Contrato.

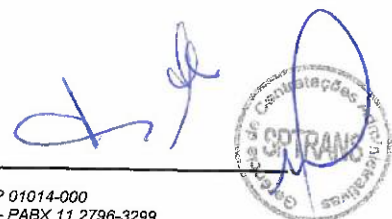
Ressaltamos que no valor apresentado deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- ✓ Execução dos serviços conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência;
- ✓ Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- ✓ As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos destinados à execução dos serviços e à operacionalização administrativa da CONTRATADA;
- ✓ Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador, fax, internet e correio;
- ✓ EPI's e uniformes, se necessários;
- ✓ Refeições, transportes e mobilizações;
- ✓ Todos os tributos e encargos legais devidos;
- ✓ Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- ✓ Demais despesas econômicas não especificadas acima;

**MEDIÇÃO:**

A medição será efetuada conforme regras e critérios estabelecidos no Termo de Referência e, mediante aprovação da SPTrans.

**ANEXO VI**  
**CARTA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**



**LICITAÇÃO Nº 010/2023**

**ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA DE PERFIL, HÁBITOS E TEMPOS DE VIAGEM DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – 2023**

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans  
Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar - Centro  
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: PROPOSTA COMERCIAL

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da mesma.

**4. Identificação da Empresa:**

INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL - INTELIGENCIA EM PESQUISA LTDA

CNPJ: 12.078.030/0001-08

IE: isento IM: 307478-7

Endereço: Avenida Conselheiro Nébias, 756 – Conj. 2402 – Bloco 21 – CEP: 11.045-002 - Boqueirão – Santos/SP

Telefone e fax: (15) 3227-5575 (15) 99190-5171 - E-mail: [adm@consultingdobrasil.com.br](mailto:adm@consultingdobrasil.com.br)

Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 0191-0 Conta corrente: 120970-1

(11) 91265-2474

Av. Conselheiro Nébias, 756, Conj. 2402 bloco 21  
Boqueirão, CEP. 11045-002, Santos - SP

[www.consultingdobrasil.com.br](http://www.consultingdobrasil.com.br)

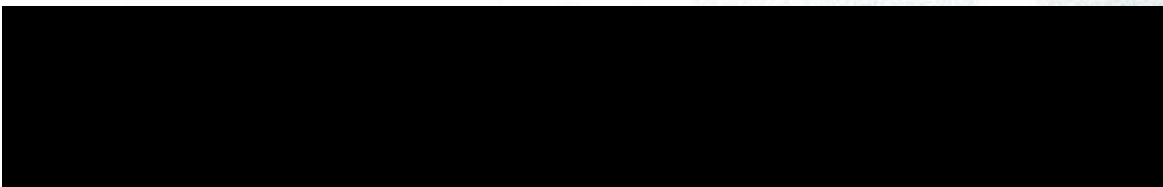
CNPJ 12.078.030/0001-08





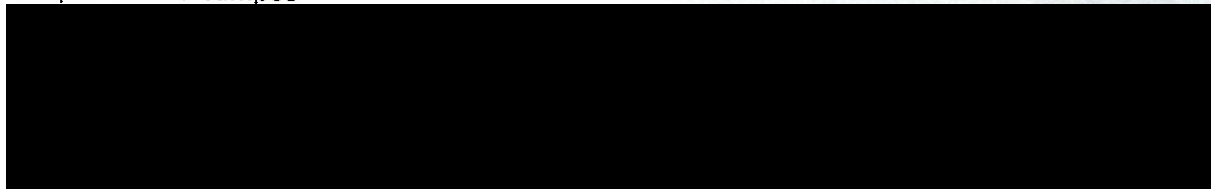
Representantes Legais:

Luciane Bombach



Cargo: Sócia- Proprietária

Raquel Santos Campos



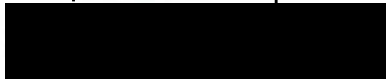
Cargo: Sócia- Proprietária

RAQUEL  
SANTOS  
CAMPOS:   
38113199-  
810-

Assinado de  
forma digital por  
RAQUEL SANTOS  
CAMPOS:  
Dados:  
2023.05.30  
08:33:02 -03'00'

Santos, 30 de maio de 2023.

Raquel Santos Campos



Sócia-Proprietária

(11) 91265-2474

Av. Conselheiro Nebias, 756, Conj. 2402 bloco 21  
Boqueirão, CEP. 11045-002, Santos - SP

[www.consultingdobrasil.com.br](http://www.consultingdobrasil.com.br)

CNPJ 12.078.030/0001-08

